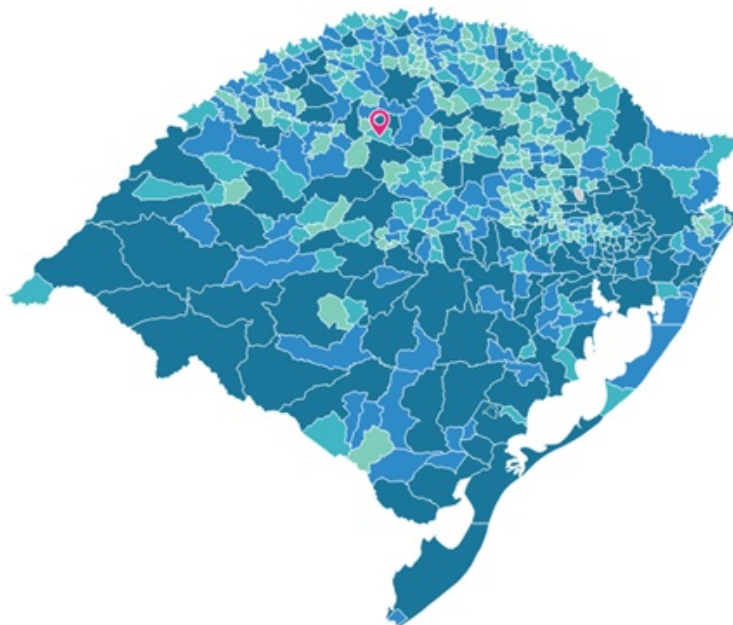




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000717-0200/22-9
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA
CNPJ:	87.566.188/0001-18
EXERCÍCIO:	2022





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

2.1.2 Regionalização

2.1.3 Economia

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

2.2.2 Gestores Responsáveis

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação aplicável

3.1.2 Resultado orçamentário do Município

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

3.3 Receitas

3.3.1 Receitas orçamentárias: estimativa e execução

3.3.2 Receitas correntes: origem, estimativa e execução

3.4 Despesas

3.4.1 Despesa por função e subfunção

3.4.2 Despesa por programa

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação patrimonial

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das variações patrimoniais

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação aplicável

5.1.2 Índices de gestão fiscal

5.2 Receita Corrente Líquida

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

5.2.2 Receitas com emendas parlamentares não deduzidas da



- Receita Corrente Líquida
- 5.3 Despesa Bruta com Pessoal
 - 5.3.1 Percentual da despesa com pessoal
- 5.4 Dívida Consolidada Líquida
 - 5.4.1 Percentual da dívida consolidada líquida
- 5.5 Operações de Crédito
 - 5.5.1 Percentual das operações de crédito
- 5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
 - 5.6.1 Valores restituíveis
 - 5.6.2 Equilíbrio financeiro
- 6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais
 - 6.1.1 Legislação e regime municipal
 - 6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
 - 6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
 - 6.3 Avaliação Atuarial
 - 6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
 - 6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
 - 6.4.1 Evolução do resultado atuarial
 - 6.5 Investimentos
 - 6.5.1 Enquadramento de limites dos investimentos
 - 6.6 Conselhos do RPPS
 - 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
- 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
 - 7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
 - 7.1.1 Percentual de aplicação em MDE
 - 7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
 - 7.2.1 Aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica
 - 7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 7.3.1 Percentual de aplicação em ASPS
 - 7.4 Regra de Ouro
 - 7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 8 EDUCAÇÃO**
 - 8.1 Aspectos Gerais
 - 8.1.1 Despesas por subfunção da função Educação
- 9 SAÚDE**
 - 9.1 Aspectos Gerais
 - 9.1.1 Despesas por subfunção da função Saúde



**9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde
- Elaboração/Aprovação**

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

9.2.2 Programação Anual da Saúde

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

10.1.3 Prestação de Contas Anual

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

11.2 Pesquisas Aplicadas

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação municipal

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

12.2.3 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13 QUADRO-RESUMO

14 CONCLUSÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.



2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Pejuçara tem 3.733 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	236	698.285	6%
5 a 10 mil hab	99	681.014	6%
10 a 20 mil hab	57	796.366	7%
20 a 50 mil hab	60	1.851.350	17%
50 a 100 mil hab	26	1.777.073	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.283.977	48%

Fonte: Censo Demográfico 2022 - Prévia da População dos Municípios. IBGE, 2022
- <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/22827-censo-demografico-2022.html> - acesso em 16/01/2023.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 2 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.735.872	15,66%
Urbano	126	25,35%	8.820.126	79,55%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	515.875	4,65%
Rural Remoto	2	0,40%	7.042	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.438	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	2.712	0,02%

Fonte: Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto> - acesso em 16/01/2023.

2.1.2 Regionalização

O município de Pejuçara integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Noroeste Colonial, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 3 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Alto da Serra do Botucarái	16	98.900	1%
Campos de Cima da Serra	10	100.651	1%
Vale do Jaguari	9	111.297	1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000717-0200/22-9 - PM DE PEJUÇARA



Rio da Várzea	20	128.345	1%
Nordeste	19	132.641	1%
Jacuí Centro	7	133.550	1%
Celeiro	21	134.922	1%
Alto Jacuí	14	152.991	1%
Médio Alto Uruguai	22	153.187	1%
Hortênsias	7	165.939	1%
Noroeste Colonial	11	175.360	2%
Vale do Caí	19	196.347	2%
Campanha	7	210.062	2%
Fronteira Noroeste	20	210.157	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	213.415	2%
Norte	32	225.478	2%
Missões	25	240.177	2%
Centro-Sul	17	243.891	2%
Vale do Taquari	36	363.698	3%
Litoral	21	376.306	3%
Produção	21	382.198	3%
Central	19	418.555	4%
Vale do Rio Pardo	23	421.043	4%
Fronteira Oeste	13	503.855	5%
Sul	22	820.863	7%
Serra	32	994.029	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.338.539	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.441.669	22%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 16/01/2023.

Pejuçara integra a associação de municípios AMUPLAM, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 4 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	63.670	1%
AMASBI	11	84.972	1%
AMUCSER	10	103.214	1%
AMUNOR	19	132.641	1%
AMUCELEIRO	21	134.922	1%
ASMURC	8	142.697	1%
AMSERRA	7	168.788	2%
AMUPLAM	11	175.360	2%
AMPARA	6	191.517	2%
ASSUDOESTE	7	210.062	2%
AMUFRON	20	210.157	2%
AMAJA	19	222.927	2%
AMAU	32	225.478	2%
ACOSTADOCE	12	232.703	2%
AMVARC	20	232.757	2%
AMM	25	240.177	2%
AMZOP	43	284.810	3%
AMPLA	17	313.604	3%



AMVARP	13	358.520	3%
AMVAT	35	362.986	3%
AMLINORTE	22	381.860	3%
AMVARS	10	480.639	4%
AMFRO	13	503.855	5%
AMCENTRO	33	656.049	6%
AZONASUL	21	815.309	7%
AMESNE	35	999.944	9%
GRANPAL	13	3.131.442	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 16/01/2023.

2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Pejuçara em 2020 foi de R\$ 244.656,83 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 470,94 bilhões e representava 6,2% do PIB nacional, de R\$ 7,60 trilhões.

A evolução do PIB de Pejuçara é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2020 (em R\$ mil)



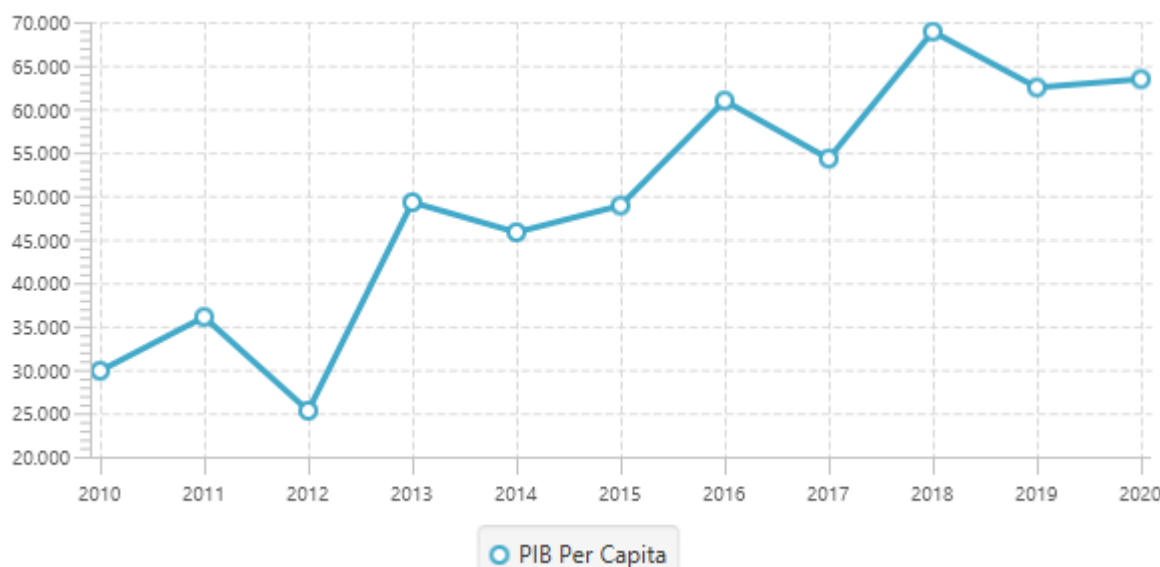
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Pejuçara foi de R\$ 63.431,90, o que correspondia a 1,54 vezes o estadual (R\$ 41.227,61/habitante) e 1,77 vezes o nacional (R\$ 35.935,74/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Pejuçara é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2020



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Pejuçara era a agropecuária.

Quadro 5 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2020

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	13.536,45	11,40%	55.879,41	47,07%	5.641,74	4,75%	37.793,09	31,83%	5.866,46	4,94%	118.717,15
2011	14.658,81	10,27%	68.397,18	47,92%	6.526,69	4,57%	46.202,17	32,37%	6.940,10	4,86%	142.724,95
2012	16.212,18	16,26%	35.482,42	35,59%	4.629,22	4,64%	37.464,15	37,58%	5.898,57	5,92%	99.686,54
2013	18.755,68	9,35%	108.965,65	54,34%	7.669,38	3,82%	56.910,10	28,38%	8.208,45	4,09%	200.509,25
2014	20.958,39	11,26%	89.718,36	48,21%	7.395,16	3,97%	58.751,10	31,57%	9.271,27	4,98%	186.094,28
2015	22.108,16	11,15%	96.615,74	48,73%	7.117,85	3,59%	62.429,09	31,49%	10.001,50	5,04%	198.272,33
2016	23.280,09	9,43%	141.998,41	57,54%	9.023,36	3,66%	63.309,09	25,65%	9.178,40	3,72%	246.789,35
2017	25.949,68	11,82%	112.610,24	51,31%	7.821,28	3,56%	63.338,82	28,86%	9.759,07	4,45%	219.479,08
2018	26.915,47	10,03%	145.146,72	54,11%	8.966,89	3,34%	76.017,08	28,34%	11.202,79	4,18%	268.248,94
2019	29.418,01	12,16%	118.404,26	48,92%	8.870,49	3,67%	73.655,49	30,43%	11.671,52	4,82%	242.019,77
2020	30.541,16	12,48%	120.031,38	49,06%	9.041,46	3,70%	72.526,70	29,64%	12.516,13	5,12%	244.656,83

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 5,12% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2020)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2020 no Município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Demais serviços” e “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 6 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2020	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de



Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 7 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Pejuçara
	Câmara Municipal de Pejuçara

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 8 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Cisa - Cons. Interm. Saúde Noroeste do RS
---------------------	---

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Pejuçara, ora analisadas.

Quadro 9 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITA	Flaviana Brandenburg Basso	01-01-22 a 02-01-22, 15-01-22 a 20-07-22, 28-07-22 a 31-12-22
Vice-Prefeito Municipal	Joao Luiz Valandro	03-01-22 a 14-01-22, 21-07-22 a 27-07-22

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n. 2217, de 21/12/2021, estimou a receita e fixou a despesa do município para o exercício 2021.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.1.2 Resultado orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2022 do município de Pejuçara,



considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 10 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Pejuçara (54300)

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00	R\$ 3.862,72	R\$ 372,72
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 33.660,00	R\$ 33.660,00	R\$ 36.195,42	R\$ 2.535,42
	Total	R\$ 37.150,00	R\$ 37.150,00	R\$ 40.058,14	R\$ 2.908,14
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 3.516,00	R\$ 3.888,39	R\$ 3.854,57	-R\$ 33,82
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 32.914,00	R\$ 40.478,78	R\$ 34.258,50	-R\$ 6.220,27
	Total	R\$ 36.430,00	R\$ 44.367,17	R\$ 38.113,08	-R\$ 6.254,09
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 26,00	-R\$ 398,39	R\$ 8,15	R\$ 406,54
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 746,00	-R\$ 6.818,78	R\$ 1.936,92	R\$ 8.755,69
	Total	R\$ 720,00	-R\$ 7.217,17	R\$ 1.945,07	R\$ 9.162,23

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 11 – Resultado Orçamentário de CM DE PEJUÇARA (54301)

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 719,00	R\$ 560,50	R\$ 544,60	-R\$ 15,90
	Total	R\$ 720,00	R\$ 560,50	R\$ 544,60	-R\$ 15,90
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 719,00	-R\$ 560,50	-R\$ 544,60	R\$ 15,90
	Total	-R\$ 720,00	-R\$ 560,50	-R\$ 544,60	R\$ 15,90

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 12 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00	R\$ 3.862,72	R\$ 372,72
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 33.660,00	R\$ 33.660,00	R\$ 36.195,42	R\$ 2.535,42
	Total	R\$ 37.150,00	R\$ 37.150,00	R\$ 40.058,14	R\$ 2.908,14
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 3.517,00	R\$ 3.888,39	R\$ 3.854,57	-R\$ 33,82
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 33.633,00	R\$ 41.039,28	R\$ 34.803,10	-R\$ 6.236,17
	Total	R\$ 37.150,00	R\$ 44.927,67	R\$ 38.657,68	-R\$ 6.269,99
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 27,00	-R\$ 398,39	R\$ 8,15	R\$ 406,54
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 27,00	-R\$ 7.379,28	R\$ 1.392,32	R\$ 8.771,59
	Total	R\$ 0,00	-R\$ 7.777,67	R\$ 1.400,47	R\$ 9.178,13

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Pejuçara apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 1.400,47 (R\$ mil) no ano de 2022.

A diferença verificada de R\$ 9.178,13 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R\$ 2.908,14 (R\$ mil) e à superestimativa



das despesas em R\$ 6.269,99 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Pejuçara, o montante de R\$ 37.150.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 13 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS ⁽¹⁾				RECEITAS ORÇADAS		
	2019	2020	2021	AV 2021 ⁽²⁾⁽³⁾	2022	AH ⁽²⁾⁽⁴⁾	AV ⁽²⁾⁽³⁾
RECEITAS CORRENTES	24.973,85	27.544,83	30.666,47	90,80%	32.745,00	6,78%	88,14%
Tributária	2.092,32	2.502,13	1.857,84	5,50%	2.562,60	37,93%	6,90%
Contribuições	783,34	903,03	937,28	2,78%	1.035,00	10,43%	2,79%
Patrimonial	2.191,03	1.608,91	866,98	2,57%	2.432,00	180,51%	6,55%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	129,02	109,58	178,21	0,53%	184,10	3,30%	0,50%
Transferências Correntes	19.644,04	22.191,66	26.342,34	78,00%	26.262,00	-0,30%	70,69%
Outras Receitas Correntes	134,10	229,51	483,83	1,43%	269,30	-44,34%	0,72%
RECEITAS DE CAPITAL	1.776,22	475,55	38,13	0,11%	915,00	2299,88%	2,46%
Operações de Crédito	1.372,24	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	387,90	-	-	500,00	-	1,35%
Amortização de Empréstimo	3,17	19,93	9,56	0,03%	15,00	56,97%	0,04%
Transferências de Capital	400,81	67,72	28,57	0,08%	400,00	1300,02%	1,08%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.603,81	2.949,86	3.068,84	9,09%	3.490,00	13,72%	9,39%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	29,84	15,78	-	-	-	-	-
TOTAL	29.383,72	30.986,02	33.773,44	100,00%	37.150,00	10,00%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2019, 2020 e 2021 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 14 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2022

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
	2019	2020	2021	AV 2021 ⁽²⁾⁽³⁾	2022	AH ⁽²⁾⁽⁴⁾	AV ⁽²⁾⁽³⁾
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	3.428,00	3.436,68	3.778,92	12,17%	4.150,50	9,83%	11,39%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	-	18,46	12,00	0,04%	68,00	466,67%	0,19%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	884,93	935,68	933,66	3,01%	1.355,50	45,18%	3,72%
9 Previdência Social	4.802,05	5.347,18	5.766,10	18,57%	7.510,00	30,24%	20,61%
10 Saúde	5.653,19	5.793,39	6.412,63	20,65%	6.694,50	4,40%	18,38%
11 Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12 Educação	6.256,16	5.651,32	6.835,53	22,02%	6.677,00	-2,32%	18,33%
13 Cultura	137,15	135,86	125,27	0,40%	254,00	102,77%	0,70%
14 Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15 Urbanismo	2.431,64	1.441,05	1.194,40	3,85%	1.543,00	29,19%	4,24%
16 Habitação	164,78	163,05	261,17	0,84%	360,00	37,84%	0,99%
17 Saneamento	19,62	213,37	75,17	0,24%	80,00	6,43%	0,22%
18 Gestão Ambiental	164,01	187,58	233,20	0,75%	248,50	6,56%	0,68%
19 Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20 Agricultura	783,16	495,88	1.002,39	3,23%	1.229,50	22,66%	3,37%



21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	1,61	1,52	124,11	0,40%	219,00	76,45%	0,60%
23	Comércio e Serviços	108,93	4,20	4,20	0,01%	6,00	42,86%	0,02%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	40,57	28,92	94,09	0,30%	95,00	0,97%	0,26%
26	Transporte	2.085,31	2.145,93	3.409,26	10,98%	3.120,00	-8,48%	8,56%
27	Desporto e Lazer	124,26	144,07	97,50	0,31%	336,50	245,12%	0,92%
28	Encargos Especiais	579,53	777,21	689,61	2,22%	673,00	-2,41%	1,85%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	1.810,00	-	4,97%
TOTAL		27.664,89	26.921,34	31.049,21	100,00%	36.430,00	17,33%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

- (1) Valores dos anos de 2019, 2020 e 2021 apresentados no quadro são nominais.
 (2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.
 (3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
 (4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Pejuçara nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 15 – Evolução dos Créditos Adicionais (2018 a 2022) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	4.493,04	16,41%	6.005,26	21,72%	5.195,45	17,39%	7.600,82	24,88%	11.113,01	30,51%
Créditos Especiais	1.228,39	4,49%	672,25	2,43%	290,22	0,97%	1.849,67	6,05%	3.550,90	9,75%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	800,10	2,68%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	5.721,43	20,90%	6.677,51	24,15%	6.285,77	21,04%	9.450,50	30,93%	14.663,91	40,25%
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	27.376,00		27.652,00		29.878,00		30.554,00		36.430,00	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

- (1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Pejuçara, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 44.367.165,37 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 38.113.078,75, gerando economia de 14,10% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.



A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2022, cujo montante suscitou Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 40,25% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. Alerta-se o Gestor para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.3.1 Receitas orçamentárias: estimativa e execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Pejuçara estimou em R\$ 37.150.000,00 a sua receita para o ano de 2022, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 40.058.143,83, gerando excesso de arrecadação de 7,83% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 16 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2018 e 2022)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2018	R\$ 28.000.000,00	R\$ 26.955.299,04	-R\$ 1.044.700,96	-3,73%
2019	R\$ 28.300.000,00	R\$ 29.383.719,84	R\$ 1.083.719,84	3,83%
2020	R\$ 30.550.000,00	R\$ 30.986.020,79	R\$ 436.020,79	1,43%
2021	R\$ 31.250.000,00	R\$ 33.773.441,39	R\$ 2.523.441,39	8,08%
2022	R\$ 37.150.000,00	R\$ 40.058.143,83	R\$ 2.908.143,83	7,83%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

- (1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
- (2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2023, o Poder Executivo de Pejuçara projeta em 15,21% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano



de 2022, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 17 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2023)

Município	Realizada 2022 (R\$) (A)	Orçada 2023 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pejuçara	40.058.143,83	46.150.000,00	6.091.856,17	15,21%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2022:

Quadro 18 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2018	2019	2020	2021	2022				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	23.200,20	24.973,85	27.544,83	30.666,47	32.745,00	35.192,46	14,76%	107,47%	87,85%
Tributária	2.074,21	2.092,32	2.502,13	1.857,84	2.562,60	2.275,73	22,49%	88,81%	5,68%
Contribuições	717,75	783,34	903,03	937,28	1.035,00	1.090,08	16,30%	105,32%	2,72%
Patrimonial	1.702,85	2.191,03	1.608,91	866,98	2.432,00	2.870,33	231,07%	118,02%	7,17%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	54,15	129,02	109,58	178,21	184,10	140,86	-20,96%	76,51%	0,35%
Transferências Correntes	18.449,53	19.644,04	22.191,66	26.342,34	26.262,00	28.379,28	7,73%	108,06%	70,85%
Outras Receitas Correntes	201,71	134,10	229,51	483,83	269,30	436,18	-9,85%	161,97%	1,09%
RECEITAS DE CAPITAL	1.628,47	1.776,22	475,55	38,13	915,00	1.002,96	2530,59%	109,61%	2,50%
Operações de Crédito	379,80	1.372,24	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	387,90	-	500,00	274,10	-	54,82%	0,68%
Amortização de Empréstimo	7,57	3,17	19,93	9,56	15,00	9,99	4,59%	66,63%	0,02%
Transferências de Capital	1.241,10	400,81	67,72	28,57	400,00	718,87	2416,08%	179,72%	1,79%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.126,63	2.603,81	2.949,86	3.068,84	3.490,00	3.862,72	25,87%	110,68%	9,64%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	29,84	15,78	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26.955,30	29.383,72	30.986,02	33.773,44	37.150,00	40.058,14	18,61%	107,83%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2022, estão compostas de aproximadamente 97,50% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,50% de receitas de capital.

3.3.2 Receitas correntes: origem, estimativa e execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as



receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Pejuçara, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R\$ 3.858.725,37 e a originária de transferências correntes, em R\$ 28.379.278,84, o que representa 11,97% e 88,03%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2022, livres das deduções.

Quadro 19 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2018	R\$ 2.510.153,27	11,98	R\$ 18.449.527,37	88,02	0,14
2019	R\$ 2.409.429,19	10,93	R\$ 19.644.037,36	89,08	0,12
2020	R\$ 2.711.854,43	10,89	R\$ 22.191.659,57	89,11	0,12
2021	R\$ 2.544.646,68	8,81	R\$ 26.342.337,35	91,19	0,10
2022	R\$ 3.858.725,37	11,97	R\$ 28.379.278,84	88,03	0,14

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Pejuçara em 2022 revela excesso de R\$ 2.820.181,30 nas receitas correntes, que representa perto de 7,78% do montante estimado.

Quadro 20 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2018 e 2022)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2018	R\$ 26.485.000,00	R\$ 25.326.826,53	-R\$ 1.158.173,47	-4,37%
2019	R\$ 27.152.000,00	R\$ 27.577.661,47	R\$ 425.661,47	1,57%
2020	R\$ 29.984.000,00	R\$ 30.494.689,59	R\$ 510.689,59	1,70%
2021	R\$ 30.965.000,00	R\$ 33.735.314,42	R\$ 2.770.314,42	8,95%
2022	R\$ 36.235.000,00	R\$ 39.055.181,30	R\$ 2.820.181,30	7,78%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2023, o município de Pejuçara projeta em 8,90% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2022, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 21 – Estimativa das Receitas Correntes (2023)

Município	Realizada 2022 (R\$) (A)	Orçada 2023 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Pejuçara	39.055.181,30	42.530.000,00	3.474.818,7	8,90%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Pejuçara no exercício de 2022 somam R\$ 39.055.181,3, das quais R\$ 2.275.731,23 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 5,83% das receitas correntes, configurando evolução de 0,32 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 5,51% do total. Em



comparação a 2018, a participação das receitas tributárias diminuiu 2,36 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 22 – Evolução das Receitas Correntes (2018 a 2022)

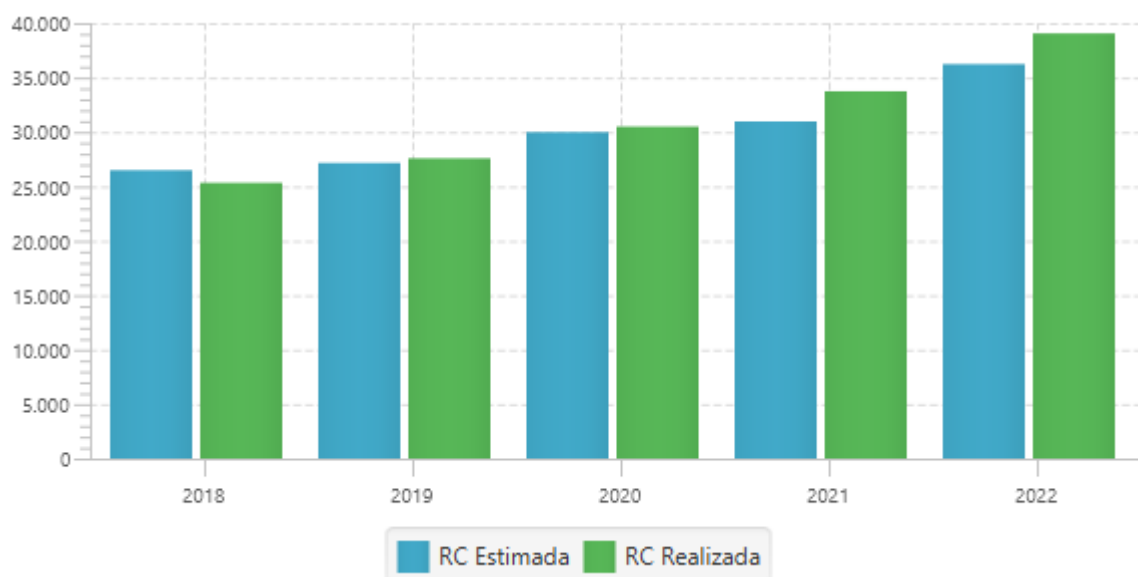
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2018	2019	2020	2021	2022				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	2.074,21	2.092,32	2.502,13	1.857,84	2.562,60	2.275,73	22,49%	88,81%	5,83%
IPTU	278,06	317,05	314,66	373,81	436,80	372,38	-0,38%	85,25%	0,95%
IR	464,24	560,23	597,60	659,44	737,00	1.031,30	56,39%	139,93%	2,64%
ITBI	688,41	358,33	470,61	259,44	500,00	235,48	-9,24%	47,10%	0,60%
ISS	249,26	289,19	263,17	229,38	308,80	327,22	42,65%	105,97%	0,84%
ITR	247,88	306,89	384,87	-	-	-	-	-	-
Taxas	138,95	161,91	190,60	232,57	369,00	254,46	9,41%	68,96%	0,65%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	7,42	98,73	280,61	103,20	211,00	54,89	-46,82%	26,01%	0,14%
Contribuições	717,75	783,34	903,03	937,28	1.035,00	1.090,08	16,30%	105,32%	2,79%
Receita Patrimonial	1.702,85	2.191,03	1.608,91	866,98	2.432,00	2.870,33	231,07%	118,02%	7,35%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	54,15	129,02	109,58	178,21	184,10	140,86	-20,96%	76,51%	0,36%
Transferências Correntes	18.449,53	19.644,04	22.191,66	26.342,34	26.262,00	28.379,28	7,73%	108,06%	72,66%
TRANSF. DA UNIÃO	8.391,26	9.139,27	10.786,45	11.723,68	11.744,50	14.159,23	20,77%	120,56%	36,25%
TRANSF. DO ESTADO	7.588,20	8.135,57	8.870,83	11.382,05	10.996,50	10.765,24	-5,42%	97,90%	27,56%
TRANSF. MULTIGOVERN.	2.468,67	2.359,48	2.529,59	3.199,05	3.500,00	3.454,10	7,97%	98,69%	8,84%
DEMAIS TRANSF.	1,40	9,71	4,79	37,56	21,00	0,70	-98,14%	3,33%	0,00%
Outras Receitas Correntes	201,71	134,10	229,51	483,83	269,30	436,18	-9,85%	161,97%	1,12%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.126,63	2.603,81	2.949,86	3.068,84	3.490,00	3.862,72	25,87%	110,68%	9,89%
Total	25.326,83	27.577,66	30.494,69	33.735,31	36.235,00	39.055,18	15,77%	107,78%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

- (1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
- (2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
- (3) Os valores apresentados no quadro são nominais.
- (4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Pejuçara)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Pejuçara, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 44.367.165,37 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 38.113.078,75, gerando uma economia de 14,10% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 4,50% combinada com a economia das despesas de capital de 47,33%:

Quadro 23 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2018 a 2022

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2018	2019	2020	2021	2022				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	14.313	15.878	16.986	17.951	21.890	21.088	17,47%	-3,67%	55,33%
	32 Juros e Encargos da Dívida	37	150	129	108	134	134	23,28%	-0,10%	0,35%
	33 Outras Despesas Correntes	6.906	7.792	7.205	10.409	14.453	13.612	30,78%	-5,81%	35,72%
	TOTAL	21.256	23.820	24.320	28.469	36.476	34.834	22,36%	-4,50%	91,40%
Despesas de Capital	44 Investimentos	2.614	3.601	2.183	2.154	5.785	2.840	31,85%	-50,91%	7,45%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46 Amortização da Dívida	210	244	419	427	441	440	3,00%	-0,42%	1,15%
	TOTAL	2.824	3.845	2.602	2.581	6.226	3.280	27,08%	-47,33%	8,60%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1.665	-	-	100,00%	-
TOTAL		24.080	27.665	26.921	31.049	44.367	38.113	22,75%	-14,10%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2022.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2022 e em 2021 revelou um aumento de 22,36% das despesas correntes e um aumento de 27,08% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 30,78%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 31,85%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 91,40% e 8,60%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por função e subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2022, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Quadro 24 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2022)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.312.509,56	5.180.516,90	-2,48
	365 - EDUCACAO INFANTIL	2.503.650,00	2.451.268,32	-2,09
	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	848.300,00	848.235,53	-0,01
	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	383.287,62	370.609,96	-3,31
	364 - ENSINO SUPERIOR	246.000,00	246.000,00	0,00
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	158.000,00	158.000,00	0,00
	362 - ENSINO MEDIO	75.996,28	75.443,24	-0,73
12 - EDUCACAO TOTAL		9.527.743,46	9.330.073,95	-2,07
12 - EDUCACAO per capita			2.499,35	
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	6.577.902,38	5.914.332,22	-10,09
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.902.810,10	1.868.819,07	-1,79
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	489.256,27	457.660,21	-6,46
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	443.540,47	383.129,71	-13,62
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	31.000,00	5.783,90	-81,34
	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	100,00	,00	-100,00
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	,00	,00	
10 - SAUDE TOTAL		9.444.609,22	8.629.725,11	-8,63
10 - SAUDE per capita			2.311,74	
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	6.379.100,00	5.852.557,34	-8,25
	9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL	6.379.100,00	5.852.557,34	-8,25
9 - PREVIDENCIA SOCIAL per capita			1.567,79	
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.205.750,00	3.190.313,32	-0,48
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	471.600,00	458.070,19	-2,87
	124 - CONTROLE INTERNO	380.200,00	375.473,28	-1,24
	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	137.000,00	129.706,38	-5,32
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	,00	,00	
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		4.194.550,00	4.153.563,17	-0,98
4 - ADMINISTRACAO per capita			1.112,66	
26 - TRANSPORTE	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	3.308.300,00	3.275.376,21	-1,00
26 - TRANSPORTE TOTAL		3.308.300,00	3.275.376,21	-1,00
26 - TRANSPORTE per capita			877,41	
100 - Demais funções	-	11.512.862,69	6.871.782,97	-40,31
100 - Demais funções per capita			1.840,82	
TOTAL		44.367.165,37	38.113.078,75	-14,10
TOTAL PER CAPITA		-	10.209,77	-



3.4.2 Despesa por programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2022, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Quadro 25 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2022) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2022				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0055	Previdencia Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.	R\$ 5.235,00	R\$ 4.711,32	-10,00%
0034	Saude Mais Perto de Voce- Atencao Basica - MUNICIPIO	R\$ 3.722,30	R\$ 3.565,79	-4,20%
0020	Ensino Fundamental	R\$ 3.501,88	R\$ 3.419,02	-2,37%
0018	Qualidade nas Estradas Municipais	R\$ 3.308,30	R\$ 3.275,38	-1,00%
0002	Apoio Administrativo	R\$ 2.919,90	R\$ 2.908,25	-,40%
0012	Vias Publicas	R\$ 2.736,50	R\$ 322,04	-88,23%
0021	Educacao Infantil	R\$ 2.500,65	R\$ 2.448,27	-2,09%
0054	Amortizacao e Encargos da Divida Publica	R\$ 2.487,50	R\$ 2.483,76	-,15%
0059	Saude Mais Perto de Voce - Media e Alta Complexidade - MUNICIPIO	R\$ 2.408,95	R\$ 2.392,54	-,68%
Outros Programas		R\$ 15.546,19	R\$ 12.586,71	-19,04%
TOTAL		R\$ 44.367,17	R\$ 38.113,08	-14,10

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no



patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação patrimonial

O Poder Executivo de Pejuçara apresentou, no exercício de 2022, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 26 – Situação Patrimonial de Pejuçara

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 12.204.838,32	Passivo circulante	R\$ 427.781,59
Ativo não circulante	R\$ 25.567.723,99	Passivo não circulante	R\$ 524.772,60
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 952.554,19
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ 36.820.008,12
TOTAL ATIVO	R\$ 37.772.562,31	TOTAL (A+B)	R\$ 37.772.562,31

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 4855864.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das variações patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o “resultado das variações patrimoniais”, e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Pejuçara, encerrada em 31/12/2022 (peça 4855865).

Quadro 27 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	41.997.894,40	1,10	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	38.296.664,20		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de



controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

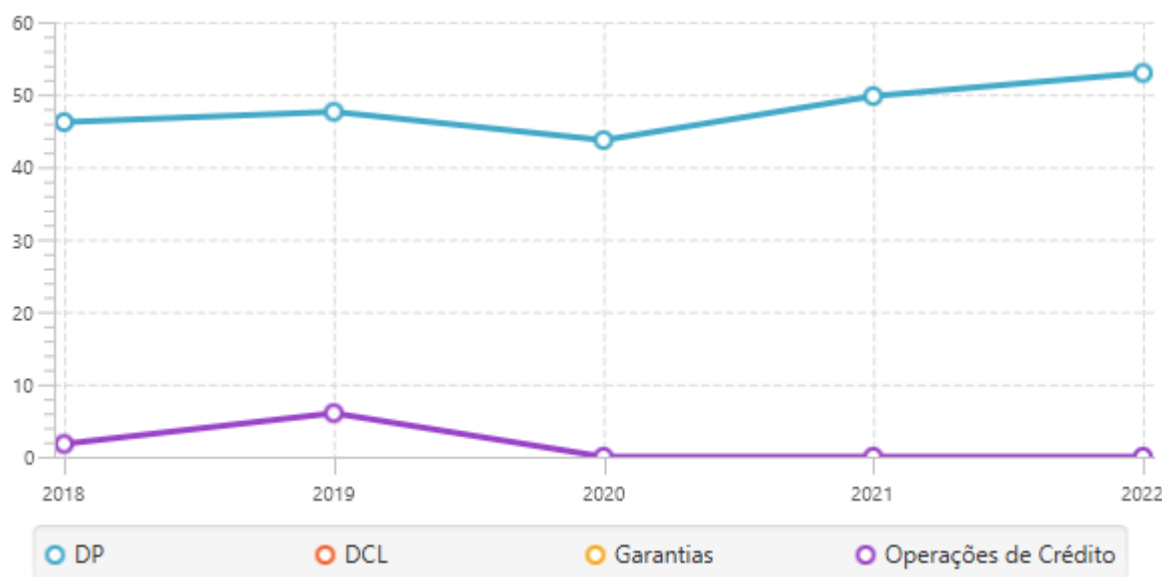
Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de gestão fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Pejuçara nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) o **crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2022 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) a **estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2022 em relação



ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Pejuçara nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 28 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
RCL ⁽¹⁾	R\$ 21.429.853,20	R\$ 22.709.879,00	R\$ 25.591.470,72	R\$ 28.886.984,03	R\$ 31.497.296,03
RCL ⁽²⁾	R\$ 27.154.461,46	R\$ 27.740.863,60	R\$ 30.288.040,78	R\$ 31.567.706,14	R\$ 31.497.296,03
Varição anual %	-	2,16%	9,18%	4,22%	-0,22%

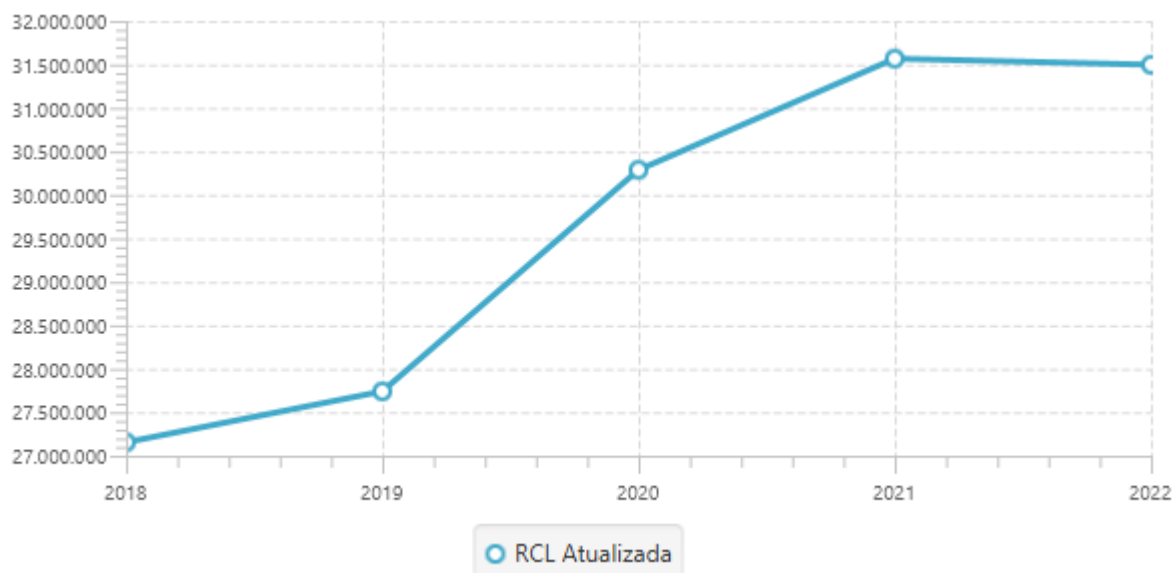
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação



com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Pejuçara apurada no exercício de 2022 é a seguinte:

Quadro 29 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 4475462)	2º SEM (peça 4855861)
Receitas Correntes (a)	20.408.300,71	40.540.984,03
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.744.409,25	-5.496.593,52
(-) Outras Deduções (c)	-1.831.797,11	-3.547.094,48
<i>Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios</i>	-462.629,22	-1.053.501,06
<i>Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas</i>	-1.288.150,73	-2.317.383,10
<i>Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Compensação Financeira entre Regimes de Previdência</i>	-81.017,16	-176.210,32
<i>Outras Contribuições Sociais</i>	0,00	0,00
<i>Outros Ajustes</i>	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	15.832.094,35	31.497.296,03
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	15.757.333,19	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	15.757.333,19	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	31.589.427,54	31.497.296,03
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	31.589.427,54	31.497.296,03
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	31.589.427,54	31.497.296,03
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (m)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m)	31.589.427,54	31.497.296,03

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.2.2 Receitas com emendas parlamentares não deduzidas da Receita Corrente Líquida

Após análise, excluíram-se da receita corrente líquida as receitas com emendas parlamentares, no montante de R\$ 100.000,00, as quais não haviam sido deduzidas automaticamente porque não continham, em seus registros contábeis, os devidos códigos que as identificam como receitas oriundas de transferências da União (peça 5332655) (peça 5332622).

Quadro 30 – Receitas com Emendas Parlamentares Excluídas da RCL

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R\$)
1.7.1.8.12.1.1.07	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS-Emenda Parlamentar nº 41680017/2022	50.000,00
1.7.1.8.03.1.1.19	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária da Saúde-Emenda Parlamentar nº 41680006/2021	50.000,00



Total (R\$)	100.000,00
-------------	------------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os valores foram cotejados com aqueles existentes no site do Tesouro Transparente, onde é possível acompanhar, separadamente, os valores das emendas individuais e de bancada repassados aos municípios ¹.

A não dedução das receitas decorrentes de emendas parlamentares distorce a apuração da Receita Corrente Líquida e, conseqüentemente, os cálculos de limites com despesa com pessoal e endividamento. Reforça-se, portanto, a importância de serem utilizados corretamente os códigos contábeis para registro das transferências recebidas da União na forma de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancada, conforme exigido no Ofício Circular DCF n.º 11/2020.

O fato evidencia desatendimento ao § 1º do art. 166-A da CF (incluído pela Emenda Constitucional n.º 105/2019) e à Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

Notas

- Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2022/114> e <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2022/114>

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Pejuçara nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 31 – Despesa Bruta com Pessoal

Exercício	Despesa Bruta com Pessoal				
	2018	2019	2020	2021	2022
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	14.312.626,14	15.878.213,78	16.986.369,64	17.951.285,99	21.183.345,51
Valores em R\$ ⁽³⁾	18.135.992,41	19.395.760,00	20.103.723,70	19.617.171,54	21.183.345,51
Varição Anual %	-	6,95%	3,65%	-2,42%	7,98%
RCL Valores Nominais	21.429.853,20	22.709.879,00	25.591.470,72	28.886.984,03	31.497.296,03
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	27.154.461,46	27.740.863,60	30.288.040,78	31.567.706,14	31.497.296,03
Varição anual %	-	2,16%	9,18%	4,22%	-0,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

- Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
- As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
- Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Observa-se um **aumento** de 7,98% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2022 em relação ao ano anterior.



Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 0,22% da receita corrente líquida apurada em 2022 em referência ao exercício anterior.

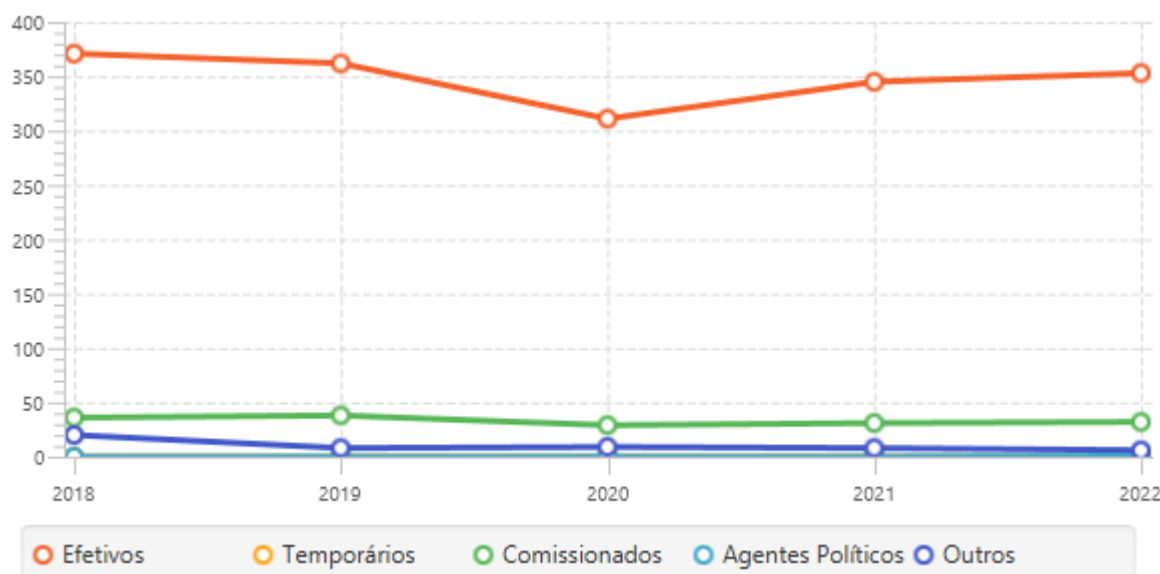
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Pejuçara nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 32 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2018	2019	2020	2021	2022
Efetivos	371	362	311	345	353
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Comissionados	36	38	29	31	32
Agentes Políticos	-	-	-	-	1
Outros	20	8	9	8	6
Total	427	408	349	384	392
Varição Anual %	-	-4,45%	-14,46%	10,03%	2,08%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 7 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2022, em relação ao exercício anterior, houve:

- aumento de 2,08%** no número total de servidores;
- aumento de 3,23%** no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação



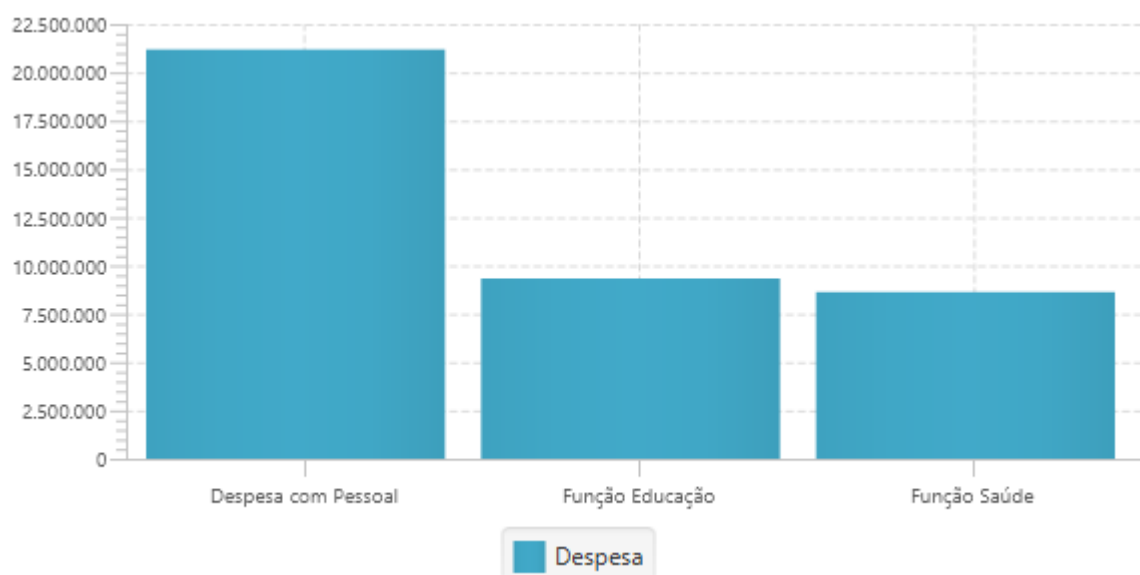
governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Pejuçara no exercício de 2022, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 33 – Despesa Per Capita

	2022	Despesa per Capita
População	3.733	R\$
Despesa com Pessoal	21.183.345,51	5.674,62
Função Educação	9.330.073,95	2.499,35
Função Saúde	8.629.725,11	2.311,74

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3.1 Percentual da despesa com pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Pejuçara nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:



Quadro 34 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	9.897.112,75	10.812.090,78	11.183.415,75	14.380.353,66	16.682.932,77
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	12.540.952,30	13.207.324,25	13.235.806,41	15.714.855,45	16.682.932,77
Variação anual %	-	5,31%	0,22%	18,73%	6,16%
RCL ⁽²⁾	27.154.461,46	27.740.863,60	30.288.040,78	31.567.706,14	31.497.296,03
% Despesa Pessoal/RCL	46,18%	47,61%	43,70%	49,78%	52,97%

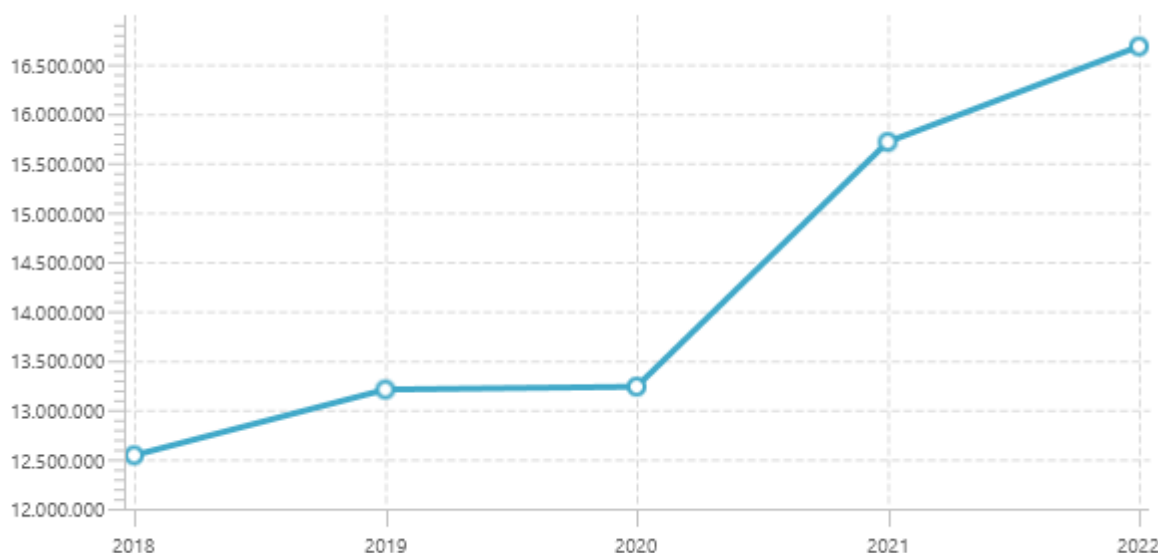
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Evolução das Despesas com Pessoal



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Pejuçara a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021, referentes aos períodos do ano de 2022, após a realização dos ajustes necessários (peça 5332622), foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 35 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 4475462)	2º SEM (peça 4855861)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	9.771.220,74	21.183.345,51
Substituição de Mão de Obra (b)	0,00	0,00
Deduções (c)	-1.980.270,93	-4.500.412,74
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-1.980.270,93	-4.500.412,74
<i>Sentenças Judiciais</i>	0,00	0,00
<i>Indenizatórios</i>	0,00	0,00



Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	7.790.949,81	16.682.932,77
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	0	0,00
Empenhos Não Liquidados (h)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	0,00
Consórcios (j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	7.790.949,81	16.682.932,77
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	7.927.840,72	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	15.718.790,53	16.682.932,77
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	31.589.427,54	31.497.296,03
% Despesa Com Pessoal	49,76	52,97

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que os percentuais apurados pelo Poder Executivo de Pejuçara, no 1º Semestre, no 2º Semestre, **ultrapassam 90% do limite** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O Poder Executivo de Pejuçara fica sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visto que **o percentual é superior a 95% do limite**. O cumprimento das normas de vedações será verificado pelo TCE-RS em procedimentos de auditoria.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021.

O Executivo Municipal de Pejuçara **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2018 a 2022.

5.4.1 Percentual da dívida consolidada líquida

O Executivo Municipal de Pejuçara **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2022.



5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Pejuçara nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 36 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	379.800,00	1.372.240,52	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	481.256,89	1.676.236,90	0,00	0,00	0,00
Variação anual %	-	248,30%	-100,00%	-	-

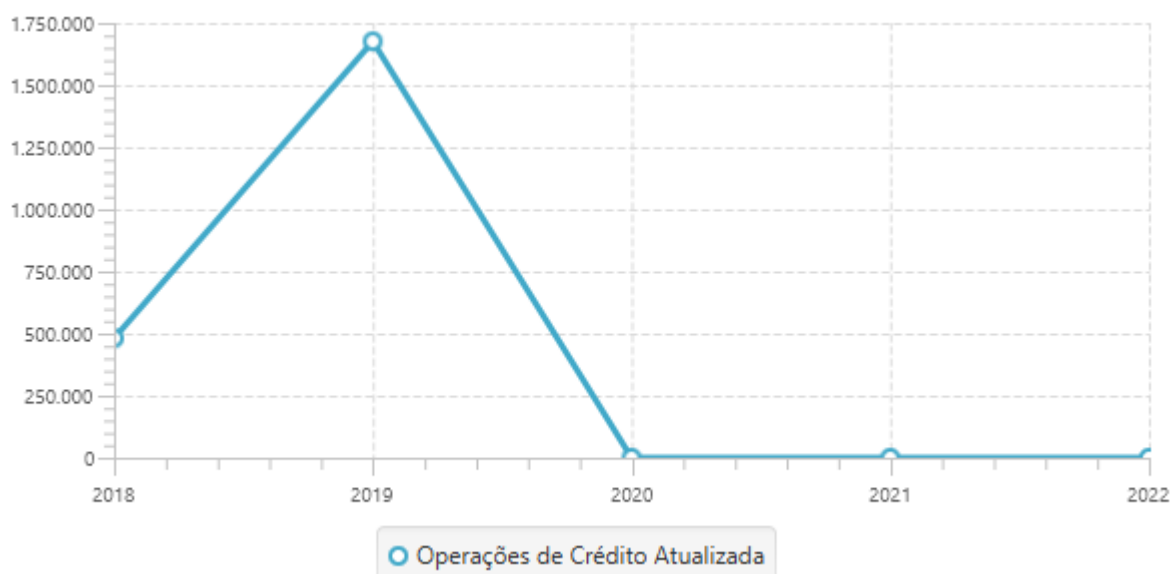
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 10 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

5.5.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Pejuçara **não realizou** operações de crédito no exercício de 2022.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

5.6.1 Valores restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE/RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

O Poder Executivo de Pejuçara **não** apresenta saldo na conta “valores restituíveis”, no passivo circulante.

5.6.2 Equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2022.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2021 (peça 4855862), juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal e indicam ausência de valores inscritos em restos a pagar e existência de disponibilidade financeira, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA



6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e regime municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Pejuçara está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 37 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2022

CRPs Válidos em 2022			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988789-198804	26/07/2021	22/01/2022	Não
988789-206039	22/01/2022	21/07/2022	Não
988789-211419	21/07/2022	17/01/2023	Não



Verificou-se que o município de Pejuçara apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo indícios de irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.

6.3 Avaliação Atuarial

6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial deverá ser encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência **até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base**, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Entretanto, excepcionalmente para o exercício 2022, o prazo de envio foi prorrogado para o dia 30 de abril de 2022, conforme o art. 1º da Portaria MTP n.º 834 de 18/04/2022.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 22/03/2022, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

6.4.1 Evolução do resultado atuarial

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores ¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 38 – Resultado Atuarial - DRAA 2023, enviado dia 17/03/2023, com data focal de 31/12/2022 (em R\$)

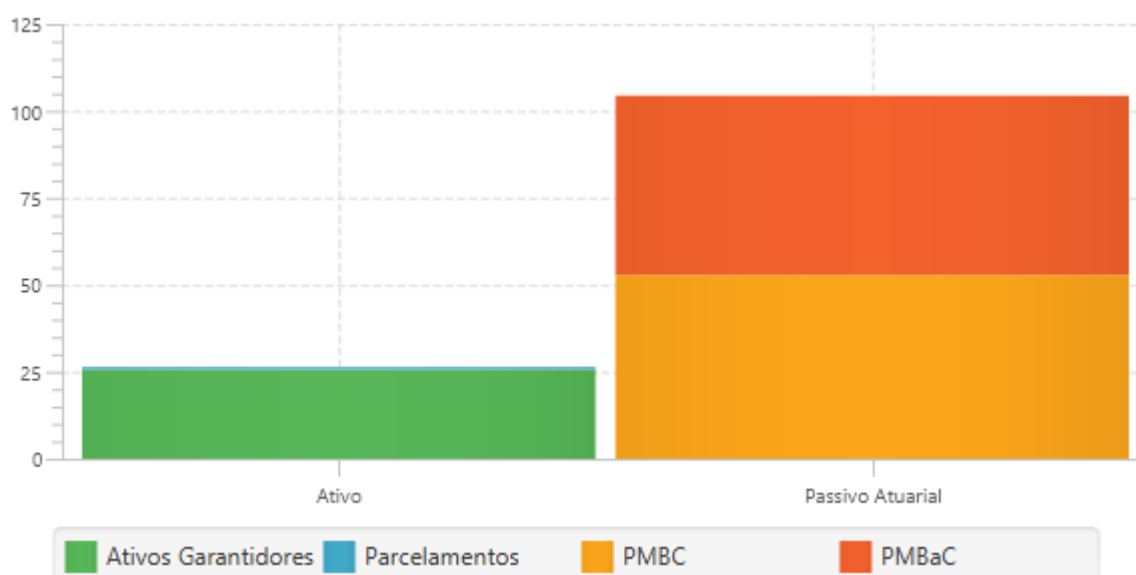
Resultado Atuarial - DRAA 2023		
ATIVO	Ativo Total	26.367.255,70
	Ativos Garantidores	25.642.434,40
	Renda fixa	25.294.400,72
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	348.033,68
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	724.821,30
	Passivo Atuarial	104.416.018,17



PASSIVO	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	52.865.272,37
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	56.486.898,19
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	3.621.625,82
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	51.550.745,80
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	76.540.747,12
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	24.990.001,32
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-78.048.762,47
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		48.620.288,47
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-29.428.474,00

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 11 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 39 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2021	DRAA 2022	DRAA 2023
Data Focal	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Data de Envio DRAA	29/03/2021	22/03/2022	17/03/2023
Ativo Total	22.673.789,18	24.266.653,98	26.367.255,70
Ativos Garantidores	22.673.789,18	23.552.147,85	25.642.434,40
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	714.506,13	724.821,30
Passivo Atuarial	72.763.580,89	84.644.939,05	104.416.018,17
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	35.780.578,24	44.046.035,82	52.865.272,37
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	36.983.002,65	40.598.903,23	51.550.745,80
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	50.089.791,71	60.378.285,07	-78.048.762,47
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	45.925.679,65	49.825.588,38	48.620.288,47



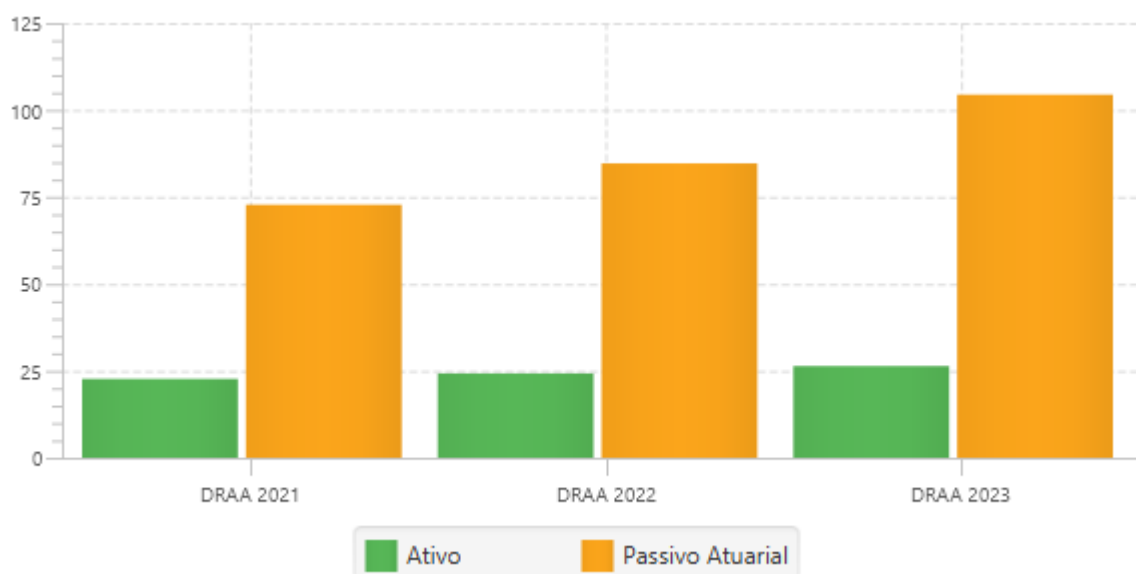
Resultado Atuarial após plano de amortização: <i>Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)</i>	-4.164.112,06	10.552.696,69	-29.428.474,00
---	---------------	---------------	----------------

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 12 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização



Gráfico 13 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de



benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 40 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2021	DRAA 2022	DRAA 2023
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,31	0,28	0,25
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,63	0,53	0,49

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2023, com data focal em 31/12/2022, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

- Resultado atuarial sem plano de amortização com deficit crescente;
- Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (8,88%);
- Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (23,36%);
- Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,49);
- Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do *deficit* atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial atual (de -60,53%);

Dentre os motivos identificados para o aumento do deficit atuarial verifica-se a implementação de planos de equacionamento do deficit atuarial com pagamentos anuais inferiores ao montante de juros, conforme verificado na Lei Municipal n. 2302, de 23/08/2022 e Anexo I (peça 5332656), cujo saldo devedor do deficit atuarial a amortizar foi informado no valor de R\$ 48.205.294,27, porém o valor do deficit vigente era de R\$ 60.378.285,07, conforme DRAA de 2022.

Demais fatores que contribuíram para o aumento do deficit atuarial, de acordo com o DRAA de 2023 (peça 5332657, p. 17) :

- Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício: valor previsto no DRAA de 2022 de 4,87% e o valor ocorrido em 2022 de 4,47%;
- Projeção de Crescimento Real do Salário: valor previsto no DRAA de 2022 de 3,02% e o valor ocorrido em 2022 de 23,10%;



- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: valor previsto no DRAA de 2022 de zero e valor ocorrido em 2022 de 13,78%.

Sendo assim, o ente federativo deverá adotar medidas mais efetivas em relação a edição de leis dos planos de equacionamento do deficit atuarial, caso contrário a tendência é o aumento do deficit até que os pagamentos anuais sejam suficientes para cobrir os juros e iniciarem a amortização do deficit.

Diante do exposto, **identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

6.5 Investimentos

6.5.1 Enquadramento de limites dos investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2022, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 41 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100		-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100	100	19.641.620,51	77,65%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60		4.593.752,71	18,16%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60	60	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000717-0200/22-9 - PM DE PEJUÇARA



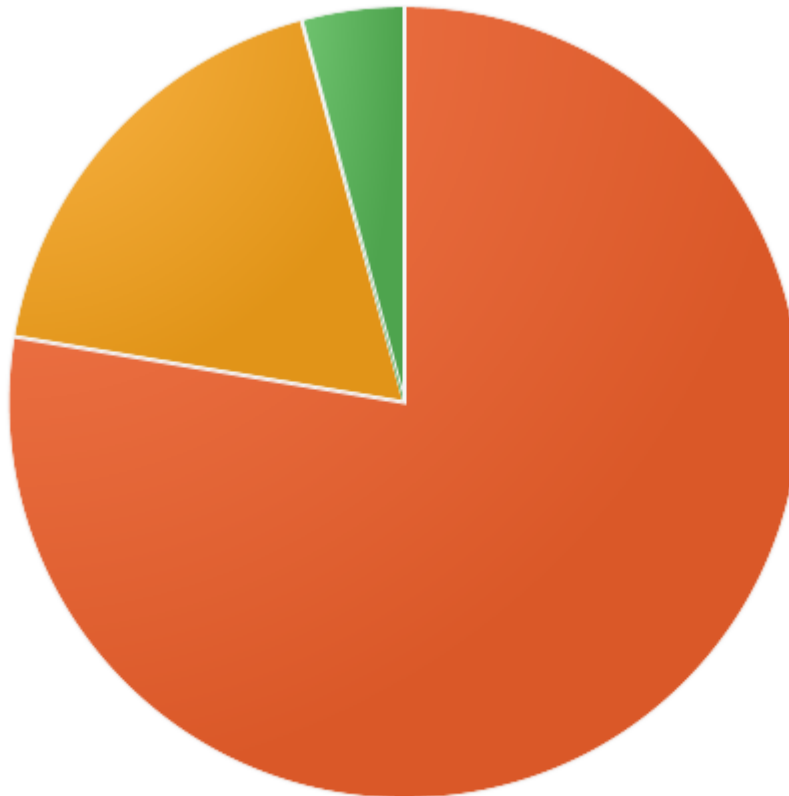
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5		1.059.027,50	4,19%
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-
Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30	30	-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30		-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	10	-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10		-	-
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		-	-
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10	15	-	-
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5		-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
TOTAL	-	-	25.294.400,72	100,00% (1)

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2022.

Nota:

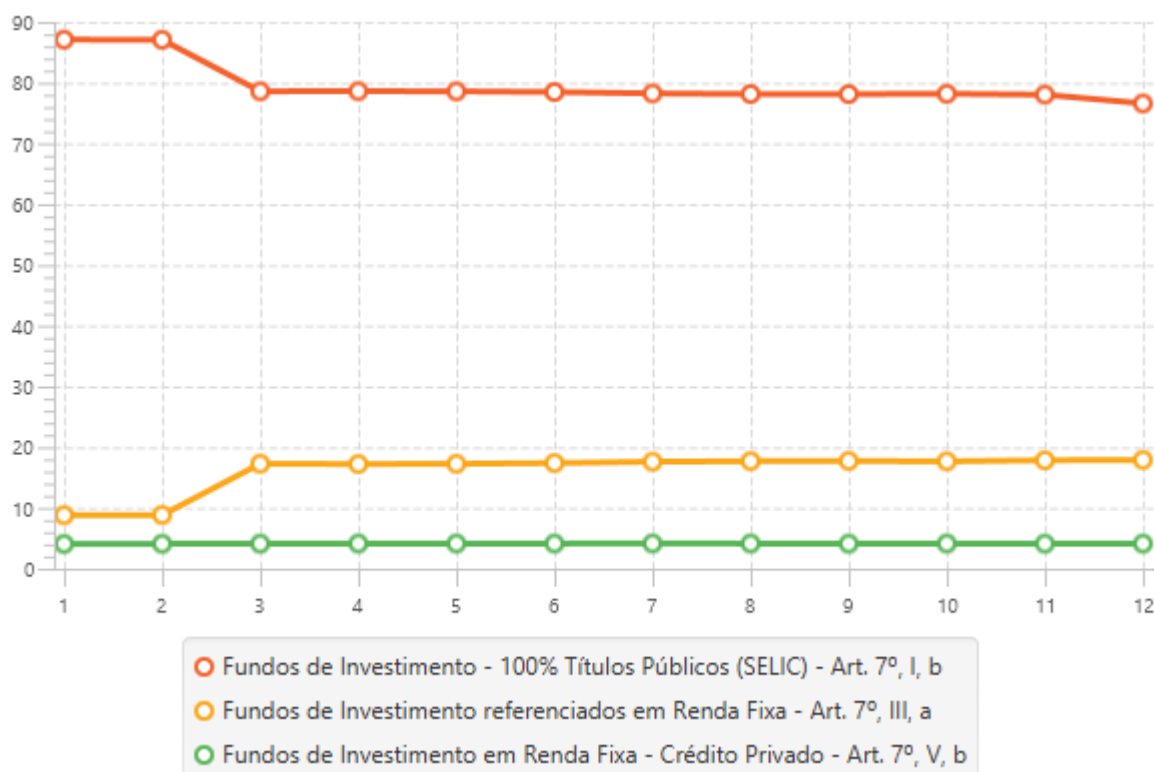
(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 1,36% dos recursos dos investimentos.

Gráfico 14 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



- 76.6% - Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b
- 17.91% - Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a
- 4.13% - Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b

Gráfico 15 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2022



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º ao 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/2021

6.6 Conselhos do RPPS

6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º



1.467/2022.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5034771), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, apresentou a seguinte informação em relação à conformidade dos critérios exigidos:

Quadro 42 – Análise do documento apresentado pelos Conselhos do RPPS

Critérios exigidos	Informação do Documento ("X" indica a situação)			
	Conformidade	Inconformidade	Não Informado claramente	Não relatado
Análise das contas (equilíbrio financeiro)	X			
Aplicações financeiras	X			
Demonstrações contábeis	X			
Manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial		X		
Avaliação Geral do Parecer (se houver)	X			

Conforme verificado no documento e apresentado no quadro anterior, na avaliação dos conselhos do RPPS, a maior parte dos critérios foi considerada em conformidade.

No entanto, o critério "Manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial" foi considerado inconformidade, segundo o parecer:

“Da análise do Relatório da Avaliação Atuarial 2023, referente a 31/12/2022, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um deficit atuarial no valor de R\$ 29.428.474.01, justificado pelas variações e características da massa segurada e as adequações procedidas às hipóteses atuariais. Se considerando o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, o déficit atuarial apurado foi de R\$ 78.048.762,48. E que deverá ser considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do deficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos, conforme as opções apresentadas no referido relatório, por meio de alteração normativa local, até a data de 30/09/2023”.

Tal situação corrobora com o aumento do deficit atuarial nos últimos anos, conforme demonstrado no quadro do item 6.4.1 “Evolução do resultado atuarial”: Dez/2020 de R\$ 50.089.791,71; Dez/2021 de R\$ 60.378.285,07 e Dez/2022 de R\$ 78.048.762,47.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS



7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.1.1 Percentual de aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 17/2021.

Quadro 43 – Evolução do Percentual do MDE no município de Pejuçara (em R\$)

MDE	2018	2019	2020	2021	2022
Receita MDE	18.945.208,31	20.102.803,06	20.807.911,68	26.661.405,51	28.538.700,68
Aplicação Mínima (25%)	4.736.302,08	5.025.700,76	5.201.977,92	6.665.351,38	7.134.675,17
Aplicação Efetiva	5.365.382,20	6.528.593,62	6.431.561,07	7.749.579,20	9.673.795,35
% Aplicação MDE	28,32%	32,48%	30,91%	29,07%	33,90%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4855861) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Pejuçara no exercício de 2022 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 17/2021.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Pejuçara (peça 4855861) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):



Quadro 44 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Pejuçara (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022
ITR - Mun. Conveniados	61.968,84	76.721,58	96.218,63	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.482.671,39	1.607.426,45	1.530.854,66	2.063.998,59	2.569.703,37
Cota-parte ITR	0,00	0,00	0,00	102.782,96	143.406,43
LC nº 87/96 – Lei Kandir	9.043,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.625.109,08	1.741.181,63	1.910.541,80	2.492.484,67	2.149.927,98
Cota-parte IPVA	120.380,52	125.227,36	129.616,65	171.344,18	192.594,00
Cota-parte IPI/Exportação	23.768,47	25.787,38	27.216,17	26.874,03	21.255,83
TOTAL	3.322.942,28	3.576.344,40	3.694.447,91	4.857.484,43	5.076.887,61

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

Quadro 45 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)

Ano	Valor	Conclusão
2018	-R\$ 854.276,36	Perda
2019	-R\$ 1.216.859,49	Perda
2020	-R\$ 1.164.853,77	Perda
2021	-R\$ 1.658.438,38	Perda
2022	-R\$ 1.622.782,91	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Pejuçara teve **perda** no ano de 2022.

7.2.1 Aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 46 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Pejuçara (em R\$)

FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	2.471.014,66	2.361.380,32	2.530.009,44	3.208.510,90	3.473.090,11
70% do Retorno do FUNDEB ⁽²⁾	1.482.608,80	1.416.828,19	1.518.005,66	2.245.957,63	2.431.163,08
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.149.756,27	2.101.159,34	2.182.744,60	2.894.082,58	3.141.153,79
% Aplicação	87,00	88,98	86,27	90,20	90,44

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Notas:

(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4855861) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Pejuçara** no exercício de 2022 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 17/2021.

Quadro 47 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Pejuçara (em R\$)

ASPS	2018	2019	2020	2021	2022
Receita ASPS	18.945.208,31	20.102.803,06	20.807.911,68	26.661.405,51	27.350.824,97
Aplicação Mínima (15%)	2.841.781,25	3.015.420,46	3.121.186,75	3.999.210,83	4.102.623,75
Aplicação Efetiva	3.275.718,54	3.677.169,92	3.658.523,50	4.619.054,50	5.220.680,50
% Aplicação ASPS	17,29%	18,29%	17,58%	17,32%	19,09%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4855861) (RVE 12ºmês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Pejuçara** no exercício de 2022 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas



mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 4855861) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2022.

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por subfunção da função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2022, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 48 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	848.300,00	848.235,53	-0,01
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	383.287,62	370.609,96	-3,31
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.312.509,56	5.180.516,90	-2,48
362 - ENSINO MEDIO	75.996,28	75.443,24	-0,73
364 - ENSINO SUPERIOR	246.000,00	246.000,00	0,00
365 - EDUCACAO INFANTIL	2.503.650,00	2.451.268,32	-2,09
367 - EDUCACAO ESPECIAL	158.000,00	158.000,00	0,00
TOTAL	9.527.743,46	9.330.073,95	-2,07
TOTAL PER CAPITA (População: 3.733)			2.499,35

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por subfunção da função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2022, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:



Quadro 49 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Varição %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	489.256,27	457.660,21	-6,46
242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	100,00	0,00	-100,00
301 - ATENCAO BASICA	6.577.902,38	5.914.332,22	-10,09
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.902.810,10	1.868.819,07	-1,79
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	443.540,47	383.129,71	-13,62
304 - VIGILANCIA SANITARIA	31.000,00	5.783,90	-81,34
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	
TOTAL	9.444.609,22	8.629.725,11	-8,63
TOTAL PER CAPITA (População: 3.733)		2.311,74	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles trimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.2 Programação Anual da Saúde



A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2022, o PAS 2023 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2023.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2023 **não foi iniciada**, em descumprimento ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2021, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2022:

Quadro 50 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2021	Em Análise no Conselho de Saúde



RDQA 1ºQ de 2022	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2022	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2021, 1ºQ de 2022 e 2ºQ de 2022 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),

nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 18/2021 e n.º 13/2017.

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4137164 , 4475463).
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4137432 , 4502978).

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07/01/2022. Portanto, a tempestividade da entrega do mesmo está sendo verificada neste Relatório de Contas Anuais, exercício 2022.

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

10.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2021,



com prazo de entrega em 2022, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico n.º 447676.

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 51 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	16,31	2,48	(peça 5332623)
Contratos	28,97	3,84	(peça 5332658)

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000,



essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2021.

Quadro 52 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças 1 4137163 e 4855861), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4855861):

Quadro 53 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/21	28-02-22	25-02-22	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/22	31-05-22	27-05-22	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/22	30-09-22	29-09-22	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.



11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (Nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma ainda disciplina a forma pela qual devem as informações serem disponibilizadas (p. ex. ativamente, na internet, ou sob demanda, em meio virtual ou físico) e o conteúdo mínimo a ser fornecido (registro das competências e da estrutura organizacional das entidades e dos órgãos públicos, dos endereços e telefones das respectivas unidades, bem como dos horários de atendimento ao público; repasses ou as transferências de recursos financeiros e as informações sobre despesas e licitações, inclusive os editais, seus resultados e os respectivos contratos; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo, bem como as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, entre outros).

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas ¹, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de maio a novembro de 2022.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada



no site do Radar Nacional de Transparência Pública
(<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Pejuçara registrou índice de transparência de 82,9%, sendo seu portal classificado como Intermediário.

Registra-se que, apesar de o índice ter superado 75%, o Poder Executivo de Pejuçara não foi contemplado com selo de transparência por não ter atendido a 100% dos critérios definidos como essenciais na pesquisa aplicada. Mais informações sobre a metodologia pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno



12.2.1 Legislação municipal

O sistema de controle interno do município de Pejuçara foi instituído pela Lei Municipal n.º 1003, de 13-10-01, revogada pela Lei 1823, de 28-04-15, atualmente vigente, conforme informações prestadas na peça 4860995.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4860995):

Quadro 54 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Luis Afonso Mollmann dos Santos	Ensino Superior Completo	AGENTE CONTROLE INTERNO	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- exerce cargo de provimento efetivo;
- desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- está lotado em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

12.2.3 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4860995) indicam que:

- o gestor adotou **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e



b) não houve verificação de infringência à legislação municipal.

SOBRE a)

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Houve recomendações quanto aos gastos com pessoal. Os quais encontravam-se em 49,76% no 1º Semestre de 2022 e com estimativa de arrecadação decrescente, comunicou-se que houvesse uma atenção especial quanto ao acréscimo desse percentual. Neste 2º semestre de 2022, constatou-se uma aumento no gasto com pessoal, totalizando o percentual de 52,50%."

Apesar disso, o atendimento parcial das exigências não é suficiente para caracterizar uma irregularidade passível de esclarecimento pela gestão. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para correção integral das inconformidades apuradas.

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 5034768).

13 QUADRO-RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEJUÇARA - 2022				
Perfil Municipal				
População estimada	3.733			
COREDE	Noroeste Colonial			
Associação de Municípios	AMUPLAM			
Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 - R\$ mil	R\$ 244.656,83			
PIB per capita	R\$ 63.431,90			
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 1.400,47			
Índice de Modificação Orçamentária	40,25%			
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Subestimada em R\$ 2.908,14			
Estimativa Receitas Orçamentárias 2023	Crescimento de 15,21% em comparação com 2022			
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	97,50% de receitas correntes e 2,50% de receitas de capital			
Receitas Correntes	Excesso de arrecadação de R\$ 2.820.181,30			
Estimativa Receitas Correntes 2023	Crescimento de 8,90% em comparação com 2022			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 11,97% Transferências 88,03%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 6.269,99			
Gestão Patrimonial				
Ativo	R\$ 37.772.562,31			
Passivo	R\$ 952.554,19			
Patrimônio Líquido	R\$ 36.820.008,12			
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 31.497.296,03	Queda de 0,22%		
Despesa com Pessoal	R\$ 16.682.932,77	Aumento de 6,16%	Apuração ano	Limite / RCL
			52,97%	54%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000717-0200/22-9 - PM DE PEJUÇARA



DCL	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência			
Gestão Previdenciária				
Regime de Previdência	RPPS-fundo			
Certificado de Regularidade Previdenciária	Atendido			
Tempestividade do envio do DRAA	Atendido			
Resultado Atuarial	Critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial		Não Atendido (desequilíbrio)	
	Ativo Total		R\$ 26.367.255,70	
	Valor do Passivo Atuarial		R\$ 104.416.018,17	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização		-R\$ 78.048.762,47	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		R\$ 48.620.288,47	
	Resultado Atuarial após plano de amortização		-R\$ 29.428.474,00	
Enquadramento de limites dos investimentos	Atendido			
Índices Constitucionais				
MDE	33,90%	Mínimo: 25%		
FUNDEB	90,44%	Mínimo: 70%		
ASPS	19,09%	Mínimo: 15%		
Regra de Ouro	Atendida			
Educação				
Despesa empenhada na função Educação	R\$ 9.330.073,95			
Saúde				
Despesa empenhada na função Saúde	R\$ 8.629.725,11			
Remessas				
RGF	Atendimento dos Prazos			
MCI	Atendimento dos Prazos			
RVE	Atendimento dos Prazos			
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos			
BLM	Atendimento dos Prazos			
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos			
Transparência e Acesso à Informação				
Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública	Índice	82,9%		
	Classificação / Selo	Intermediário		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Sistema de Controle Interno				
Legislação Municipal	Atendido Parcialmente			
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente			

14 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTO ÂNGELO
Proc. Nº 000717-0200/22-9 - PM DE PEJUÇARA



Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeita	Flaviana Brandenburg Basso	5.2.2
		6.4.1
		6.6.1
		9.2.2